



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI – FAPEN**  
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

---

**LEI MUNICIPAL N. 60/2016.**

**Ref.: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar cargos no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Inhapi - FAPEN e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Inhapi – FAPEN, os cargos de Contador Público Previdenciário, Diretor de Recursos Humanos em RPPS, Diretor de Previdência e Benefícios e Analista em Gestão Previdenciária.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Os cargos serão de provimento em comissão, podendo estes serem ocupados por servidor efetivo, quando nesta oportunidade será feita a opção entre o vencimento do cargo efetivo ou o vencimento do cargo em comissão. Deverão estar devidamente habilitados, comprovando formação acadêmica em Direito, Administração ou Ciências Contábeis, quando da portaria de nomeação, os ocupantes dos cargos especificados nesta lei, indicados pelo Prefeito do Município de Inhapi/AL, com remuneração estipulada conforme tabela abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI – FAPEN**  
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

---

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Contador Público Previdenciário	R\$ 3.000,00
Diretor de Recursos Humanos em RPPS	R\$ 2.000,00
Diretor de Previdência e Benefícios	R\$ 2.000,00
Analista em Gestão de Recursos e Aplicação Financeira	R\$ 1.500,00

Art. 4º - São atribuições do Contador Público Previdenciário

- I - Registrar atos e fatos contábeis;
- II - Controlar o ativo permanente;
- III - Gerenciar custos;
- IV - Preparar obrigações acessórias, tais como, declarações acessórias ao fisco e órgãos competentes;
- V - Elaborar demonstrações contábeis;
- VI - Atender solicitações de órgãos fiscalizadores e outras atividades afins;
- VII - Definir a classificação de receitas e despesas, em conformidade ao Plano de Contas da União;
- VIII - Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade, para auxiliar os servidores do RPPS;
- IX - Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis;
- X - Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética;
- XI - Proceder à incorporação e consolidação de balanços;
- XII - Auxiliar a Diretoria Financeira no que se refere a área contábil;
- XIII - Auxiliar o Diretor Presidente na elaboração da Proposta Orçamentária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI – FAPEN**  
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

---

Art. 5º - São atribuições do Diretor de Recursos Humanos em RPPS:

- I – Elaborar o Censo Previdenciário, dos aposentados e pensionistas a cada dois anos;
- II – Acompanhar e Analisar o início e o término de cada benefício concedido;
- III – Elaborar e processar todos cálculos da Folha de pagamento dos Inativos, pensionistas e o pessoal da diretoria da Unidade Gestora;
- IV – Atender às normas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas no que se refere à concessão de benefícios previdenciários;
- V – Elaborar e Processar Averbações de Tempos de Contribuição e Tempo de Serviço entre os Regimes de Previdência quando requerido pelo segurado;
- VI – Elaborar acordos de Compensação Previdenciária entre os Regime de Origem e o Regime Instituidor;
- VII – Elaborar, Processar, Analisar e Acompanhar, todos Processos de Compensação Previdenciária da Unidade Gestora do RPPS;

Art. 6º - São atribuições do Diretor de Previdência e Benefícios:

- I – Coordenar os processos de concessões de benefícios;
- II – Elaborar relatório e parecer técnico do cálculo inicial do benefício previdenciário, bem como a sua atualização monetária;
- III – Subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos atuariais;
- IV – Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- V – Sugerir atualização na legislação do Regime Público de Previdência Social do Município sempre que houver necessidade legal;
- VI – Elaborar as estatísticas previdenciárias;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE INHAPI**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INHAPI – FAPEN**  
Av. Senador Rui Palmeira, 1121 - Centro. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000  
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

---

Art. 7º - São atribuições do Analista em Gestão Previdenciária:

- I - Assessorar ao Gestor do RPPS, no Controle das Receitas arrecadadas e a arrecadar;
- II - Assessorar ao Gestor do RPPS, quanto ao correto controle dos gastos com a Taxa de Administração;
- III - Assessorar aos funcionários do RPPS, na correta elaboração dos Demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência;
- IV - Acompanhar, junto ao site do Ministério da Previdência, o Extrato Previdenciário;
- V - Controlar o pagamento e emissão de guias, dos Parcelamentos Previdenciários, quando houver.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 29 de março de 2016.

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
PREFEITO